



ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL

Conselho Regional do Estado de Alagoas

Rua Comendador Palmeira, 649 Farol – Maceió – AL CEP: 57051-150

Fones: (82) 3221-5236 e 3033-7672 - E-mail: sam@ombal.org.br

www.ombal.org.br

CONTRATO DE ADESÃO DE PARCERIA

O CONSELHO REGIONAL DO ESTADO DE ALAGOAS DA ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL, com sede a Rua Com, nº 632 2º andar Centro, Maceió/Al, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 08629875/0001-69, doravante denominado PROPONENTE, representado pelo Presidente Sr. ABELARDO JORGE DE SOUZA CAVALCANTE, e a Instituição e/ou Empresa _____ sediada a Rua (Av.) _____ nº _____ bairro _____ inscrito no C.N.P.J. sob nº _____ INSC. nº _____ doravante denominada PARTICIPANTE, neste ato representado pelo Sr(a) _____ (_____), com poderes para representar o PARTICIPANTE, têm entre si justo e avençado o presente CONTRATO, conforme cláusulas e condições abaixo

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETIVO

O objetivo do presente Contrato é assegurar o fiel cumprimento da Parceria entre a Ordem dos Músicos do Brasil Conselho Regional do Estado de Alagoas e a Instituição e/ou Empresa acima citada conforme as Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

Visando garantir o fiel cumprimento das obrigações compete:

1 – AO PROPONENTE

- a) cumprir fielmente o que estabelece o presente Contrato
- b) responsabilizar-se em manter o Site da omb permanentemente
- c) disponibilizar no Site da omb espaço destinado ao PARTICIPANTE
- d) fornecer se necessário informações adicionais

2 – AO PARTICIPANTE

- a) somente contratar profissionais da música em situação Regular com a Ordem dos Músicos do Brasil
- b) responsabilizar-se por contratos efetuados por terceiros, em nome da Instituição e/ou Empresa
- c) manter contatos, exclusivamente, com a pessoa credenciada pelo Proponente
- d) cumprir fielmente o pactuado no presente instrumento

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

O presente Contrato têm validade por tempo indeterminado, e deixará de ter validade nos seguintes casos:

- a) quando a empresa mudar de ramo
- b) quando a empresa for vendida
- c) quando a empresa se desfizer
- d) quando for solicitado seu descredenciamento

CLÁUSULA QUARTA: DAS PENALIDADES

A quebra de qualquer alínea da Cláusula Segunda implicará:

- a) rescisão imediata do Contrato
- b) pagamento de multa previsto no Art 57 da Lei 3.857/60
- c) parágrafo único do Art 57 da Lei Federal nº 3.857/60

CLÁUSULA QUINTA: DO FORO

Elege-se o foro da Cidade de Maceió-Al, para dirimir as dúvidas suscitadas da execução deste Contrato.

E, por estarem assim justos e ajustados, assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Maceió-Al. ____ de _____ de 20____

OMB-CR/AL - ABELARDO CAVALCANTE
PRESIDENTE

INSTITUIÇÃO E/OU EMPRESA:

TESTEMUNHAS:
